



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>9.009-3/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE-MT</b>
<b>CNPJ</b>	<b>07.209.245/0001-72</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2022</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ORLEI JOSÉ GRASSELLI – Prefeito</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Ipiranga do Norte-MT, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Orlei José Grasseli, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT).
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Mariza Terezinha Konrath (período de 01/01/2022 a 31/12/2022). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Jonathan da Silva Teles (período de 01/01/2022 a 31/12/2022).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).
4. A análise das Contas Anuais do Município esteve a cargo da 5ª Secretária de Controle Externo, que, representada pela auditora, Sra. Núcia Falcão Camargo da Silva, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 197885/2023), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 03 (três) irregularidades, subdivididas em 04 (quatro) subitens:





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

**ORLEI JOSE GRASELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 482,17, do mês de maio/2022, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

**2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) Não recolhimento da cota previdenciária segurados no valor de R\$ 50.419,80, contrariando os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 343.000,00, na fonte de recursos 700.0000000, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, no valor de R\$ 1.358.606,47, na fonte de recursos 500, em descumprimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição Federal e no art. 43, I, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria (Doc. Digital nº 197964/2023) e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 205842/2023).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 209882/2023), pelo qual opinou pelo saneamento das irregularidades 1-DA05, 2-DA07 e 3-FB03.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer nº 4.018/2023 (Doc. Digital nº 213301/2023), opinando





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

pelo saneamento das irregularidades 1-DA05, 2-DA07 e 3-FB03. Ao final, sugeriu a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

8. Ressalto que não foi necessário oportunizar ao responsável o direito de apresentar alegações finais, em virtude de que as irregularidades apontadas inicialmente foram sanadas tanto pela Secex quanto pelo MPC.

9. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2022, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	29/03/2000
Área geográfica	3.467.051 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	469 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	7.815

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

## 2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10. A estrutura político administrativa do Município é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte-MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

### **3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

#### **3.1 PLANO PLURIANUAL**

11. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal nº 759, de 12/08/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o nº 82.420-8/2021.

12. Em 2022, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis Municipais nº 776/2022, 780/2022, 788/2022, 790/2022, 795/2022, 797/2022.

#### **3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal nº 762, de 30/09/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 82.421-6/2021.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2022 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de - R\$ 4.311.544,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de - R\$ 3.674.215,00;

c. o montante da dívida consolidada líquida para **2022** ficou estabelecida em - R\$ 3.692.731,00.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme art. 4º, I, "b" e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

16. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
17. Houve divulgação/publicidade da LDO e seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
18. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
19. Por fim, consta da LDO o percentual de até 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

### **3.3 Lei Orçamentária Anual**

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 767, de 30/11/2021, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 379-4/2022.
21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 65.062.660,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 50.223.339,96 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.839.320,04. Não houve Orçamento de Investimento.
22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
23. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

24. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em obediência ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

### 3.4 Alterações Orçamentárias

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

27. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

28. Na abertura do crédito adicional especial foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

29. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

30. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

31. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 4.1 RECEITA PÚBLICA

32. Para o exercício de 2022, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 82.386.625,23, sendo arrecadado o montante de R\$ 87.785.626,67, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 78.780.857,08</b>	<b>R\$ 87.072.632,63</b>	<b>110,52%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.635.870,00	R\$ 12.999.733,34	150,53%
Receita de Contribuições	R\$ 1.544.000,00	R\$ 1.748.324,16	113,23%
Receita Patrimonial	R\$ 702.000,00	R\$ 2.765.721,06	393,97%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.260.910,37	R\$ 1.380.205,32	109,46%
Transferências Correntes	R\$ 66.144.116,71	R\$ 67.587.432,75	102,18%
Outras Receitas Correntes	R\$ 493.960,00	R\$ 591.216,00	119,68%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 9.980.378,15</b>	<b>R\$ 8.736.403,64</b>	<b>87,53%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 9.880.378,15	R\$ 8.736.403,64	88,42%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 88.761.235,23</b>	<b>R\$ 95.809.036,27</b>	<b>107,94%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 8.473.610,00</b>	<b>-R\$ 10.242.127,41</b>	<b>120,87%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.318.000,00	-R\$ 9.969.685,86	119,85%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 272.441,55	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 155.610,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 80.287.625,23</b>	<b>R\$ 85.566.908,86</b>	<b>106,57%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 2.099.000,00</b>	<b>R\$ 2.218.717,81</b>	<b>105,70%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 82.386.625,23</b>	<b>R\$ 87.785.626,67</b>	<b>106,55%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

33. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022, revelando crescimento na arrecadação:





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 40.538.215,53</b>	<b>R\$ 47.122.060,83</b>	<b>R\$ 54.246.215,13</b>	<b>R\$ 69.970.142,79</b>	<b>R\$ 87.072.632,63</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.194.776,46	R\$ 6.953.937,97	R\$ 6.666.149,63	R\$ 7.777.119,93	R\$ 12.999.733,34
Receita de Contribuição	R\$ 907.480,93	R\$ 951.518,48	R\$ 1.078.237,53	R\$ 1.415.023,99	R\$ 1.748.324,16
Receita Patrimonial	R\$ 134.008,02	R\$ 902.096,37	R\$ 70.510,28	R\$ 736.583,12	R\$ 2.765.721,06
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 776.700,99	R\$ 890.102,54	R\$ 1.018.066,08	R\$ 962.509,59	R\$ 1.380.205,32
Transferências Correntes	R\$ 32.454.653,01	R\$ 36.976.911,01	R\$ 44.964.325,26	R\$ 57.923.371,62	R\$ 67.587.432,75
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.596,12	R\$ 447.494,46	R\$ 448.926,35	R\$ 1.155.534,54	R\$ 591.216,00

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.747.691,11</b>	<b>R\$ 1.928.545,69</b>	<b>R\$ 2.933.232,69</b>	<b>R\$ 807.556,00</b>	<b>R\$ 8.736.403,64</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347.960,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.747.691,11	R\$ 1.928.545,69	R\$ 2.933.232,69	R\$ 459.596,00	R\$ 8.736.403,64
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 42.285.906,64</b>	<b>R\$ 49.050.606,52</b>	<b>R\$ 57.179.447,82</b>	<b>R\$ 70.777.698,79</b>	<b>R\$ 95.809.036,27</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 4.952.233,48</b>	<b>-R\$ 5.671.677,08</b>	<b>-R\$ 6.167.601,89</b>	<b>-R\$ 9.065.142,27</b>	<b>-R\$ 10.242.127,41</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 37.333.673,16</b>	<b>R\$ 43.378.929,44</b>	<b>R\$ 51.011.845,93</b>	<b>R\$ 61.712.556,52</b>	<b>R\$ 85.566.908,86</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.247.337,60	R\$ 1.252.092,34	R\$ 1.471.793,63	R\$ 1.822.525,46	R\$ 2.218.717,81
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 38.581.010,76</b>	<b>R\$ 44.631.021,78</b>	<b>R\$ 52.483.639,56</b>	<b>R\$ 63.535.081,96</b>	<b>R\$ 87.785.626,67</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 5.934.928,42	R\$ 6.775.000,83	R\$ 6.562.385,06	R\$ 7.594.811,73	R\$ 12.727.291,79
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,64%	14,37%	12,09%	10,85%	14,61%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,31%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

34. De acordo com a Secex, é possível observar pelo quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2022 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 67.587.432,75, o que corresponde a **70,54%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 95.809.036,27.

35. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 400.621,95	R\$ 504.873,01	R\$ 511.007,63	R\$ 571.740,25	R\$ 959.540,70
IRRF	R\$ 926.018,12	R\$ 1.045.028,73	R\$ 1.066.938,90	R\$ 1.156.891,09	R\$ 1.704.230,39
ISSQN	R\$ 2.102.757,42	R\$ 2.453.322,99	R\$ 2.507.585,70	R\$ 2.695.963,97	R\$ 5.146.168,46
ITBI	R\$ 978.560,58	R\$ 1.293.444,54	R\$ 1.466.384,45	R\$ 1.995.708,92	R\$ 3.611.969,12
TAXAS	R\$ 271.123,49	R\$ 371.949,81	R\$ 377.770,88	R\$ 479.798,87	R\$ 517.673,49
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 676.771,59	R\$ 285.602,42	R\$ 161.244,69	R\$ 8.676,51	R\$ 378.044,50
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 22.063,51	R\$ 19.866,74	R\$ 16.958,58	R\$ 17.609,95	R\$ 13.622,88
DÍVIDA ATIVA	R\$ 553.452,79	R\$ 714.977,90	R\$ 376.800,53	R\$ 591.446,67	R\$ 334.356,89
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 3.558,97	R\$ 85.934,69	R\$ 77.693,70	R\$ 76.975,50	R\$ 61.685,36
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.934.928,42</b>	<b>R\$ 6.775.000,83</b>	<b>R\$ 6.562.385,06</b>	<b>R\$ 7.594.811,73</b>	<b>R\$ 12.727.291,79</b>

36. Conforme consta no Relatório Preliminar, a **receita tributária própria** em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **atingiu o percentual de 14,61%**.

37. Ademais, acerca da autonomia financeira, que é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender de transferências, a Secex constatou que o **grau de dependência do município**, em relação às receitas de transferência, **foi de 79,66%**.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 95.809.036,27
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 67.587.432,75
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 8.736.403,64
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 76.323.836,39
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 19.485.199,88
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	20,33%
Percentual de Dependência > Transferências G = (D/A)*100	79,66%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

## 4.2 DESPESA PÚBLICA

38. Para o exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 98.166.164,71, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 79.967.920,54, liquidado R\$ 70.501.176,04 e pago R\$ 70.403.837,60.

39. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2018/2022, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 31.060.506,05	R\$ 34.615.945,49	R\$ 35.099.847,38	R\$ 44.974.543,54	R\$ 53.862.718,91
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.174.551,85	R\$ 14.798.469,02	R\$ 14.618.555,22	R\$ 16.243.873,56	R\$ 21.037.658,14
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 23.819,78	R\$ 203.366,77	R\$ 101.649,86	R\$ 85.418,09	R\$ 146.497,13
Outras despesas correntes	R\$ 15.862.134,42	R\$ 19.614.109,70	R\$ 20.379.642,30	R\$ 28.645.251,89	R\$ 32.678.563,64

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas de Capital	R\$ 3.350.021,88	R\$ 5.774.154,74	R\$ 9.314.503,06	R\$ 7.193.473,45	R\$ 23.900.541,80
Investimentos	R\$ 2.562.729,56	R\$ 4.855.161,09	R\$ 8.320.019,78	R\$ 6.519.026,17	R\$ 23.233.875,08
Inversões Financeiras	R\$ 502.587,14	R\$ 377.412,86	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 284.705,18	R\$ 541.580,79	R\$ 674.483,28	R\$ 674.447,28	R\$ 666.666,72
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 34.410.527,93	R\$ 40.390.100,23	R\$ 44.414.350,44	R\$ 52.168.016,99	R\$ 77.763.260,71
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.220.823,47	R\$ 1.250.342,18	R\$ 1.471.799,68	R\$ 1.822.525,48	R\$ 2.204.659,83
Total das Despesas	R\$ 35.631.351,40	R\$ 41.640.442,41	R\$ 45.886.150,12	R\$ 53.990.542,47	R\$ 79.967.920,54
Variação - %		16,86%	10,19%	17,66%	48,11%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

#### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

40. A Secex destacou, em seu relatório preliminar, que o **grupo de natureza de despesa que teve maior participação** em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal **foi o “Outras Despesas Correntes”**, totalizando o valor de R\$ 32.678.563,64, o que corresponde a **42,03%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 77.763.260,71.

## 5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

41. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 5.279.283,63.

#### 1) C. GOV M - Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 80.287.625,23
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 85.566.908,86
QER	B/A	1,0657

### 5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

42. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária.

#### 1) C. GOV M - Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 95.719.315,42
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 77.763.260,71
QED	B/A	0,8124





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

### 5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

43. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 38.342.369,90	R\$ 45.428.057,93	R\$ 54.412.851,49	R\$ 60.016.364,56	R\$ 83.932.047,62
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 33.890.748,71	R\$ 39.792.643,95	R\$ 44.095.488,30	R\$ 53.532.392,14	R\$ 79.251.266,67
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.797.206,50	R\$ 14.670.315,98
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 4.451.621,19	R\$ 5.635.413,98	R\$ 10.317.363,19	R\$ 13.281.178,92	R\$ 19.351.096,93

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) . Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

44. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, ao comparar a receita arrecadada (**R\$ 83.932.047,62**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 14.670.315,98**), com a despesa realizada (**R\$ 79.251.266,67**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 19.351.096,93**. Ou seja, a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada.

#### 1) C. GOV M - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 79.251.266,67
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 83.932.047,62
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 14.670.315,98
QREO	(A+C)/B	1,2441





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

## 6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 6.1 RESTOS A PAGAR

45. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,0966 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

#### 1) C. GOV M - Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 33.322.096,87
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 125.193,80
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 87.368,54
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 10.633.038,90
QDF	(A-B)/(C+D)	3,0966

### 6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

46. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 22.476.495,63, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

#### 1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 33.322.096,87
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.845.601,24
QSF	A/B	3,0724

## 7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

### 7.1 DÍVIDA PÚBLICA

47. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

#### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672  
E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) Não houve contratação de dívida pública no exercício de 2022, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,08% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

## 7.2 EDUCAÇÃO

48. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (28,79%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Nesse sentido, confira informações do Quadro 7.4 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:

Receita Base = R\$ 62.731.603,19				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 18.062.223,08	28,79%	25	Regular

49. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou 96,69% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental e infantil, estando em acordo ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88. Nesse sentido, confira informações do Quadro 7.9 – Indicadores do Fundeb:

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 7.813.579,08	R\$ 7.555.321,83	96,69%	70,00	Regular





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

#### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672  
E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

50. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

### 7.3 SAÚDE

51. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o correspondente a 22,73% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Nesse sentido, confira informações do Quadro 8.3 – Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 61.449.426,62	R\$ 13.968.635,65	22,73%	15,00%	Regular

### 7.4 PESSOAL

52. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 27.449.196,12, correspondente a 36,50% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R\$ 75.195.985,98), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

53. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 1.507.731,12, correspondente a 2,00% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**RCL = 75.195.985,98**

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 27.449.196,12	36,50%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.507.731,12	2,00%	6	Regular
Município	R\$ 28.956.927,24	38,50%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 141 (Quadro 9.3 – Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual)





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

#### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

### 7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

54. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 2.697.223,00, correspondendo a 5,23% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%. Nesse sentido, confira informações do Quadro 10.2 – Índices e Limites Câmara Municipal:

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 51.514.885,03	R\$ 2.697.223,00	5,23%	7,00%	Regular

55. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

### 8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

56. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

#### 8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

57. Foi constatada pela Equipe Técnica a inadimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, **caracterizando a irregularidade DA07.**

58. Também foi constatada pela Equipe Técnica a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência, **caracterizando a irregularidade DA05.**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

## **8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

59. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

## **8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)**

60. No Relatório Técnico Preliminar, constatou-se que o Município encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

## **9. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**

61. Houve superávit primário no montante de R\$ 12.101.461,94, valor superior à meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (anexo de Metas Fiscais), que foi de déficit de -R\$ 4.311.544,00.

## **10. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

62. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2022 no prazo legal.

63. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, estando em conformidade ao art. 49 da LRF.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

## 11. PARECER MINISTERIAL

64. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.018/2023 (Doc. Digital nº 213301/2023), opinou:

a) pela emissão de **Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Ipiranga do Norte**, referentes ao **exercício de 2022**, sob a administração do **Sr. ORLEI JOSÉ GRASSELI**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008; e

b) pelo saneamento das irregularidades **DA05, DA07 e FB03 (itens 3.1 e 3.2)**.

65. Foram dispensadas as alegações finais, em razão do saneamento de todas as irregularidades após a emissão do parecer ministerial.

66. É o relatório.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>9.009-3/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE-MT</b>
<b>CNPJ</b>	<b>07.209.245/0001-72</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2022</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ORLEI JOSÉ GRASSELI – Prefeito</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## II - VOTO

67. Inicialmente, cabe registrar que o agente político cumpriu com os percentuais constitucionais na área da educação.

68. Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado o correspondente a **28,79%**, das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988, que fixa o percentual mínimo em 25%.

69. Em relação ao FUNDEB, ficou demonstrado, que foram aplicados **96,69%** na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, estando em acordo com o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, inciso XI, da CF/88.

70. No que concerne à saúde, foram aplicados **22,73%** do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

71. Destaco que as despesas com pessoal foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei Complementar nº 101/2000 e os repasses ao Poder Legislativo observaram o art. 29-A<sup>1</sup>, da Constituição Federal.

72. Feitas essas observações, passo a analisar as irregularidades que foram identificadas nas contas anuais de governo do referido município, senão vejamos:

**ORLEI JOSE GRASSELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) DA05 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 482,17, do mês de maio/2022, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

**2) DA07 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) Não recolhimento da cota previdenciária segurados no valor de R\$ 50.419,80, contrariando os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

73. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o gestor deixou de repassar ao Fundo de Previdência Municipal, cota de previdência patronal (maio/2022) e dos segurados (maio e dezembro/2022), nos valores de R\$ 482,17 e R\$ 50.419,80, respectivamente.

74. A defesa<sup>2</sup> alegou que a contribuição patronal de R\$ 482,17, foi da servidora efetiva do quadro da Prefeitura Municipal cedida ao RPPS para exercer o cargo de Diretora Executiva e que foi estimada para o exercício por meio da nota de empenho nº 46/2022 e realizados os procedimentos na competência de maio em relação à liquidação

<sup>1</sup>Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

<sup>2</sup> Manifestação Defensiva (Doc. Digital nº 205842/2023).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

e pagamento em 31/05/2022, por meio da Ordem de Pagamento n° 100/2022, diretamente na consignação da receita intraorçamentária.

75. Quanto a contribuição previdenciária de segurado, informou que a competência de maio/2022, é referente ao caso anterior da servidora efetiva cedida ao RPPS, conforme a Ordem de Pagamento n° 91/2023 referente a Nota de Empenho n° 64/2022, anexado aos autos.

76. Por fim, no que tange a competência de dezembro/2022 apresentou o extrato de pagamento das contribuições previdenciárias dos meses de novembro e dezembro.

77. No Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>, a Equipe de Auditoria ao analisar a documentação apresentada pelo Gestor, considerou sanados os achados em questão, porquanto comprovado o recolhimento da cota previdenciária patronal e dos segurados.

78. O Ministério Público de Contas, em consonância com a Secex, manifestou-se pelo saneamento da irregularidade.

79. Pois bem. Como é sabido, a tutela das cotas de contribuição previdenciária, assim como do seu desconto, é realizada e garantida pela própria Constituição Federal de 1988, como podemos observar do seu artigo 40 e do seu artigo 149, § 1º:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é **assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (destaquei).

[...]

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou

<sup>3</sup> Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n° 209882/2023).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

80. Observa-se que as contribuições previdenciárias asseguram o financiamento da seguridade social, incidentes da seguinte forma:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II- do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

81. Com efeito, impende observar que o não repasse das contribuições previdenciárias cota patronal e cota segurado à instituição previdenciária é uma forma de apropriação indébita de valores de terceiros, além de levar a um enriquecimento sem causa por parte da administração.

82. Além disso, esses fatos geram passivos previdenciários para a entidade, o que pode causar dano ao erário, quando da cobrança dos juros e multas pelo atraso de pagamento.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

83. Analisando os autos, coaduno com a Equipe Técnica, que a defesa do gestor comprovou que a diferença relativa à contribuição patronal e dos segurados, referentes às competências de maio e dezembro de 2022, foram efetivamente recolhidas, **conforme comprovantes de recolhimentos patronais, de segurados e extrato da conta de arrecadação do RPPS do Município** (Doc. Digital n° 205842/2023, págs. 24 a 33).

84. Pelo exposto, acolho a sugestão da Equipe Técnica e acompanho o Parecer Ministerial pelo **saneamento das irregularidades 1-DA05 e 2-DA07**, ambas de natureza **gravíssima**, pois o gestor comprovou que houve os repasses das cotas previdenciárias (patronal e dos segurados).

**ORLEI JOSE GRASSELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**3) FB03 - PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 343.000,00, na fonte de recursos 700.0000000, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, no valor de R\$ 1.358.606,47, na fonte de recursos 500, em descumprimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição Federal e no art. 43, I, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

85. A Secex apontou que foram abertos créditos adicionais no valor total de R\$ 343.000,00, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na fonte 700 (subitem 3.1). Além disso, verificou que foram abertos créditos adicionais no valor total de R\$ 1.358.606,47, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 550 (subitem 3.2).

86. A defesa<sup>4</sup> esclareceu que a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na fonte 700 (subitem 3.1), se deu pela expectativa do convênio a receber n° 884128/2019, junto ao Ministério de Defesa –

<sup>4</sup> Manifestação Defensiva (Doc. Digital n° 205842/2023).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Programa Calha Norte, cujo objeto refere-se à construção do espaço esportivo coberto para prática de educação física na Escola Municipal Crescer e Aprender com valor de repasse de R\$ 343.000,00.

87. Ademais, informou que o repasse do convênio era para ter ocorrido em dezembro de 2021, motivo pelo qual esse recurso não foi previsto quando da elaboração da LOA 2022, e que devido à falta de repasse no exercício anterior, foi aberto crédito adicional por excesso de arrecadação no exercício de 2022.

88. Quanto ao achado do subitem 3.2, a defesa enfatizou que com base em entendimento deste Tribunal de Contas, os restos a pagar cancelados contribui para a formação do superávit financeiro e com isso devem ser recalculados os saldos para abertura de novos créditos.

89. Por fim, apresentou os valores cancelados de restos a pagar no montante de R\$ 1.369.899,78, que é formado pelo cancelamento dos valores presentes nas fontes 500.0000000 (R\$ 156.102,07); 500.1001000 (R\$ 1.199.909,55); e 500.1002000 (R\$ 13.888,16).

90. Em Relatório Técnico de Defesa<sup>5</sup>, a Secex entendeu que as explicações da Defesa para as duas aberturas de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes possuem amparo na jurisprudência deste Tribunal de Contas, além do que não houve impacto no seu orçamento.

91. O Ministério Público de Contas acatou as alegações da defesa e, em consonância com a Secex, opinou pelo afastamento da irregularidade.

92. Pois bem.

93. **Com relação ao subitem 3.1**, registro, que o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964 elenca as fontes de recursos aptas a lastrearem a abertura de créditos

<sup>5</sup> Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 209882/2023).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

suplementares e especiais, dentre as quais se destaca o excesso de arrecadação, previsto no inciso II do referido dispositivo.

94. Importa destacar que, o excesso de arrecadação deve corresponder ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre as receitas arrecadadas e previstas no exercício financeiro, levando-se em conta a tendência do exercício, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964.

95. Ademais, convém ressaltar que o excesso de arrecadação deve ser analisado por fonte, uma vez que a utilização de recursos de maneira global ignora a vinculação legal ou convencional entre a origem e a aplicação de recursos e, assim, incorre em ofensa ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

96. Analisando as documentações encaminhadas pela defesa, verifico que houve a abertura de crédito adicional suplementar, por meio do Decreto nº 12/2022, com expectativa de recebimento dos recursos, efetivados e repassados em 2022, sendo o recurso oriundo do Termo de Convênio SICONV nº 884128/2019 (Doc. Digital nº 205842/2023, págs. 45 a 63), junto ao Ministério da Defesa, efetivamente repassado em 05/12/2022, vejamos:







Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

seguinte. Nesse sentido, a discriminação por fonte/destinação de recurso permite evidenciar a origem e a aplicação dos recursos financeiros referentes à receita e despesa orçamentárias.

101. No caso dos autos, coaduno com a Equipe Técnica e Ministério Público de Contas em afastar a presente irregularidade, tendo em vista que ficou evidente que houve cancelamento de restos a pagar não processados, no exercício de 2022, na fonte 500, no valor de R\$ 1.372.076,10, sendo suficientes para dar cobertura aos créditos adicionais abertos por essa fonte financeira.

Fonte/Detalhe	Descrição	Superávit Financeiro Exercício Anterior	RPNP Cancelados em 2022	Superávit Financeiro 2021 Ajustado	Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro
500.0000000	Recursos Vinculados de Impostos (sem código)	7.142.023,51	158.278,39	7.300.301,90	7.256.439,45
500.1001000	Recursos Vinculados de Impostos (Ensino-MDE)	2.470.070,44	1.199.909,55	3.669.979,99	3.664.261,93
500.1002000	Recursos Vinculados de Impostos (Saúde - ASPS)	546.998,96	13.888,16	560.887,12	596.998,00
<b>Soma</b>		<b>10.159.192,91</b>	<b>1.372.076,10</b>	<b>11.531.169,01</b>	<b>11.517.699,38</b>

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n° 209882/2023, págs. 9 e 10).

102. Ademais, considerando a Resolução de Consulta n° 8/2016 – TCE/MT, o cancelamento de restos a pagar não processados contribui para formação do superávit financeiro, podendo os valores serem utilizados para abertura de créditos, vejamos:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 8/2016 – TP Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. CONTABILIDADE. ORÇAMENTO PÚBLICO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. SUPERÁVIT FINANCEIRO. O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

103. Assim, em consonância com o Ministério Público de Contas e com a Secex, e levando em conta a metodologia utilizada pelo Sistema Aplic na apuração da situação financeira do ente, com o ajuste posterior após a apresentação da defesa conforme a Resolução de Consulta n.º 8/2016 – TCE/MT, entendo pelo **saneamento da irregularidade FB03 (subitem 3.2)**, de natureza **grave**, haja vista não ter ocorrido abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro.

## **II.I - DO MÉRITO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022**

104. Da análise global das Contas Anuais de Governo de Ipiranga do Norte-MT, concluo que merecem **Parecer Prévio Favorável à Aprovação**, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz, por conseguinte, as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2022.

105. Ademais, o município apresentou resultados satisfatórios nas áreas de educação e da saúde pública, uma vez que os limites mínimos a serem aplicados foram devidamente respeitados.

## **III - DISPOSITIVO DO VOTO**

106. Pelos precedentes argumentos, **ACOLHO** o Parecer Ministerial n.º 4.018/2023, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, 1º, inciso I e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 deste Tribunal de Contas, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, à aprovação das Contas Anuais de Governo, do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Orlei José Grasseli, tendo como contadora a Sra. Mariza Terezinha Konrath, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000. Voto, ainda, no sentido de **afastar** as irregularidades **1-**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

**DA05 e 2-DA07**, ambas de natureza **gravíssima** e a **3-FB03 (subitem 3.1 e 3.2)**, de natureza **grave**.

107. Ressalto, que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, conforme prescreve o artigo 172 do Regimento Interno deste Tribunal.

108. É como voto.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2023.

(assinatura digital)<sup>6</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

---

<sup>6</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613-7604

Email: plenario@tce.mt.gov.br

<b>PARECER PRÉVIO:</b>	<b>6/2023 - PLENÁRIO PRESENCIAL</b>
<b>PROCESSOS:</b>	<b>9.009-3/2022 (82.421-6/2021, 52.364-0/2023, 379-4/2022 e 82.420-8/2021 – apensos)</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>IPIRANGA DO NORTE</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS DE GOVERNO</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2022</b>
<b>CHEFE DE GOVERNO:</b>	<b>ORLEI JOSÉ GRASSELI</b>
<b>CONTADORA:</b>	<b>MARIZA TEREZINHA KONRATH</b>
<b>REPRESENTANTE DO MPC:</b>	<b>ALISSON CARVALHO DE ALENCAR</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>
<b>RELATÓRIO</b>	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/90093/2022/223457/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/90093/2022/223457/2023</a>
<b>VOTO</b>	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/90093/2022/223465/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/90093/2022/223465/2023</a>

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.009-3/2022 e apensos.**

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decide, em Sessão Plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer 4.018/2023 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da responsabilidade de Orlei José Grasseli, Chefe do Poder Executivo do Município de Ipiranga do Norte, no exercício de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: plenario@tce.mt.gov.br

2022; visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, **afastando-se** as irregularidades **1-DA05 e 2-DA07**, ambas de natureza gravíssima, e **3-FB03** (subitem 3.1 e 3.2), de natureza grave; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2023.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: plenario@tce.mt.gov.br

Procurador-geral de Contas